



LEI Nº 4.010, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

(AUTORIA DOS VEREADORES DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI E EDIVAL PEREIRA ROSA)

"Dispõe sobre o dia municipal de conscientização do mutismo seletivo, conforme específica, dentro da legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados da estância turística de salto - lei nº 3985/2022."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Ordinária nº 3.985/2022 o Artigo 90-A com a seguinte redação:

"Art. 90-A. Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o "Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo", a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro."

Art. 2º. Fica incluído no Anexo I da Lei Ordinária nº 3.985/2022, no mês de outubro, a data comemorativa "Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo" com a seguinte redação:

	Dia comemorativo
Outubro	(...)
	(...)
	(...)
	(...)
	(...)
	(...)
	(...)
	(...)
	(...)
	(...)
	"Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo", a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro

CÂMERA EST. TURIS. SALTO-22-MAR-2023-11:51:00-107-2/2



Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de março de 2023 – 324ª da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo Interino – Portaria nº 530/2023

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.